

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

#### PROCESSO n.º 0188263-52.2016.8.19.0001

Ação Civil Pública em trâmite pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro e RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

## TRANSAÇÃO JUDICIAL

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte -- Núcleo da Capital/RJ, presentada pelo Promotor de Justiça em exercício Dr. Rodrigo Terra, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO;

#### De outro lado,

**FETRANSPOR** - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.747.288/0001-11, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 10, 39º andar, Centro, CEP: 20011-901, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **FETRANSPOR**;

e

**RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.127.934/0001-63, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3311 e 3411, Centro, CEP: 20011-901, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **RIOCARD**;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I - compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

Q



4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital Av Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar. Centro - Rio de Janeiro/RJ

II – o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou Ação Civil Pública em face de FETRANSPOR e RIOCARD, objetivando a condenação das rés a (i) disponibilizar a todos os usuários, seja através do site, seja através de solicitação junto à Central de Relacionamento ou Tele-atendimento equivalente, o extrato de uso dos cartões RioCard, em todas as suas modalidades, contendo obrigatoriamente, dentre outras informações, os dias, horários e linhas de utilização de serviço, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada constatação em desacordo; (ii) dar publicidade a eventual decisão de deferimento do pedido supra, através de alerta inserido em local de destaque de seus sites e redes sociais, além de fixação de cartazes informativos em postos de atendimento e recarga e; (iii) indenizar pelos danos materiais e morais causados aos consumidores, tanto individualmente considerados, quanto em sentido coletivo;

III – há interesse de resolução negociada (transação) com o intuito de terminar o litígio, visando à disponibilização de sistema que emita informações pertinentes à data, horário e linhas de utilização das passagens aos usuários dos cartões RioCard, em todas as suas modalidades;

Têm entre si justo e avençado celebrar a presente **Transação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES

- 1.1 A **FETRANSPOR e a RIOCARD** se obrigam a disponibilizar gratuitamente a todos os usuários, através de portal eletrônico (*internet*) a ser devidamente implementado, o extrato de uso, relativo aos últimos 30 (trinta) dias, dos cartões RioCard, em todas as suas modalidades, contendo data, hora e linhas de utilização de serviço.
- 1.2 A **FETRANSPOR e a RIOCARD** se obrigam, ainda, a disponibilizar gratuitamente a todos os usuários, como alternativa aqueles que não possuem acesso a meios eletrônicos, consulta visual (sem impressão de extrato) em três lojas centrais da RioCard, quais sejam, Nilo Peçanha, Estação Uruguai e Estação Siqueira Campos.
- 1.3 A **RIOCARD** obriga-se a substituir o acesso da modalidade "comprador", para modalidade "usuário", respeitando-se a titularidade do usuário.
- 1.4 A **FETRANSPOR e a RIOCARD** se obrigam a divulgar o disposto no item 1.1 da Cláusula Primeira, através de alerta inserido em local de destaque de seus *sites* e redes sociais, além de fixação de cartazes informativos nos referidos postos de atendimento e recarga.





4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

- 1.5 A **FETRANSPOR e a RIOCARD** se obrigam a cumprir o acordado no prazo de até 90 (noventa) dias para implementação de todo o sistema, a contar da homologação da presente transação.
- 1.6 O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu turno, obriga-se a colocar termo em todos procedimentos administrativos inquéritos civis que serviram de arrimo para ajuizamento da presente ação civil pública, com consequente arquivamento dos respectivos autos.

#### Cláusula Segunda: Da Cláusula Penal

- 2.1 O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer disposição da presente transação acarretará o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 2.2 A multa convencionada no item 2.1 não será aplicada quando a obrigação não puder ser cumprida em casos de força maior ou caso fortuito.

# Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

A presente transação produzirá seus efeitos legais a partir de sua homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes se obrigam a informar o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, no processo referido no cabeçalho deste instrumento, a celebração da presente transação, requerendo, de forma conjunta, a extinção do processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC.

E assim, por estarem justos e acordados, ante concessões mútuas, assinam, as partes, a presente transação, por todos lida e achada conforme, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será submetido à homologação judicial por parte do D. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a fim de que a ação civil pública, ajuizada através dos autos de processo n.º 0188263-52.2016.8.19.0001, seja julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital

Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

1mmen Tun

contotor as instiga gt. . . . . .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **RODRIGO TERRA** 

Promotor de Justiça

FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes de

Passageiros do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

DABRJ 103944

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A

Representante Legal